



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Adm Pública  
para os devidos fins.

Em 04/11/25

Epagc

Conceição de Marla Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao (a) Deputado (a) Gessivaldo  
Isarcas  
para relatar.

Em 04/11/25

Presidente da Comissão de Administração  
Pública

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 281 de 2025, de autoria do Deputado Gustavo Neiva, que:**

*Altera a Lei nº 8.724, de 18 de junho de 2025, para denominar “Ribamar Coelho” o subtrecho da rodovia estadual PI-391, compreendido entre o entroncamento com a PI-247 e o Povoado Sangue, no município de Uruçuí, Estado do Piauí.*

### I. RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei nº 8.724, de 18 de junho de 2025, que denomina-se a rodovia estadual nº PI - 391 de João Moreira Gomes (João Caçula), localizada entre o município de Uruçuí e o distrito de Santa Rosa, no estado do Piauí, a fim de denominar de “Ribamar Coelho” o subtrecho da rodovia estadual PI-391, compreendido entre o entroncamento com a PI-247 e o Povoado Sangue, no município de Uruçuí, com extensão aproximada de 9 km.

A homenagem recai sobre o ex-prefeito José Ribamar Coelho (1929–2012), figura histórica da política de Uruçuí, que exerceu quatro mandatos como chefe do Executivo municipal. Reconhecido por sua dedicação à comunidade, especialmente aos mais humildes, destacou-se como grande articulador do desenvolvimento da cidade em âmbito estadual e nacional. Seu legado está associado ao fortalecimento da agricultura e da pecuária, setores que transformaram Uruçuí em referência no agronegócio brasileiro.

Vale ressaltar que o referido Projeto de Lei tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça desta augusta Casa, obtendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade, chegando a esta Comissão para exame e parecer.

### II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com o artigo 150 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol constituído pelos art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

Sob o ponto de vista administrativo e social, a iniciativa é oportuna e meritória, pois reconhece a trajetória de um homem público cuja atuação contribuiu significativamente para o desenvolvimento econômico, social e humano do município de Uruçuí, especialmente no setor agropecuário — área estratégica para o Estado do Piauí.

A homenagem também se revela adequada e proporcional, uma vez que o nome "Ribamar Coelho" está diretamente ligado à localidade e à história do trecho da rodovia em questão, o que reforça o caráter simbólico e representativo da denominação.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pela nobre parlamentar, no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade, motivo pela qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.

### III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração Pública e Política Social, após discussão e deliberação resolve pela:

- Aprovação.
- Aprovação com Emenda.
- Aprovação com Substitutivo.
- Rejeição.
- Transformação em Indicativo.
- Aprovado em reunião conjunta.

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 04 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Deputado Gessivaldo Isaias  
*Gessivaldo Isaias*  
Relator

